

**Há um consenso entre cosmopolitas e a proposta rawlsiana do Direito dos Povos?**

**Is there consensus between the Cosmopolitan's view and Rawls's proposal in the Law of Peoples?**

**Catarina Alves dos Santos**  
**Doutoranda em Filosofia pelo PPGF-UFRJ**

**Resumo:** Este artigo apresenta a posição cosmopolita e a concepção de Rawls buscando estabelecer o que há de comum e de distinto nas duas abordagens. Nosso objetivo é o de verificar se há um ponto de convergência entre as suas propostas no que se refere às relações entre os Povos, como defende Rawls no Direito dos Povos, ou entre os Estados.

**Palavras-chave:** filosofia política; direito dos povos; cosmopolismo; tolerância; justiça internacional.

**Abstract:** This article presents the Cosmopolitan and Rawlsian approaches. I intent to clarify the similarities and the distinctiveness of each conception. I chose the possibility of a Cosmopolitan and Rawls consensus in relation to the relationship with the Peoples, like Rawls's theory, or with the States.

**Key words:** political philosophy; law of peoples; cosmopolitan; toleration; international justice.

Este trabalho está vinculado ao estudo das questões relativas ao cosmopolismo e a justiça internacional rawlsiana, as quais já venho trabalhando. Entendo que esta discussão é fundamental para operarmos na esfera internacional da deliberação. Os cosmopolitas são críticos à proposta da Sociedade dos Povos. A ausência de um princípio que assegure uma justiça distributiva internacional é problematizada por Thomas Pogge, dado que a adoção dos princípios tradicionais do direito internacional não focalizaria questões relativas à distribuição de recursos. Sua análise da posição original toma por pressuposto a adoção da posição social dos menos favorecidos, na ordem global, como critério de avaliação das nossas instituições básicas. Leif Wernar defende que Rawls não é um cosmopolita igualitário, por não nos oferecer princípios igualitários para a esfera global. Ele aponta para a necessidade de uma posição original internacional aos moldes da posição original doméstica. Cosmopolitas discordam também em relação a não inserção dos direitos e liberdades liberais individuais para estabelecer os limites da tolerância entre os povos. A proposta rawlsiana deveria incluir como critério de avaliação a liberdade de consciência, a liberdade individual igual perante a lei, o direito a discordar (dissent) e os

direitos políticos. O respeito aos direitos humanos básicos não são considerados como suficientes para determinar as fronteiras da tolerância.

Para Rawls a elaboração de um Direito dos Povos razoável nos permite saber quais sociedades não-liberais não são aceitáveis, o que a posição original global não demonstra. O autor reconhece a simplificação da sua proposta, mas defende que somente ela permite o exame razoavelmente realista de qual deve ser o objetivo da política externa de um povo democrático. Em relação à tolerância, a inclusão da noção de aceitação e de reconhecimento das sociedades não-liberais, mais precisamente dos povos decentes, como membros iguais e participativos da sociedade dos povos, distingue e ao mesmo tempo aproxima Rawls dos cosmopolitas por ambos defenderem a não-intervenção. Com este pano de fundo trabalharei no sentido de ampliar nossa compreensão sobre a oposição e convergência entre Rawls e os cosmopolitas, sobretudo no que diz respeito às questões sobre a tolerância entre os povos.

Em *A Teoria da Justiça* nos é apresentada a idéia de equilíbrio reflexivo, resultado das acomodações que fazemos em nossos juízos em relação aos novos princípios que orientarão nossas instituições. Este conceito aponta para a preocupação de Rawls em reduzir, senão eliminar, os conflitos entre doutrinas razoáveis, mas as vezes incompatíveis. Este procedimento, que é realizado na figura hipotética da primeira posição original, atende à proposta de um consenso sobreposto, voltado para a manutenção de uma sociedade democrática justa e estável, envolvendo doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis. No nível doméstico, nas sociedades democráticas liberais, para contornar os conflitos e incompatibilidades entre as várias doutrinas abrangentes a teoria nos sugere a utilização do véu da ignorância. Através deste recurso com todos os representantes se vêm em uma situação equitativa e os dois princípios de justiça rawlsianos são endossados: o princípio da igualdade e o princípio da diferença. Uma das condições para que sua utopia realista exista é que “a concepção política tenha uma idéia razoável de tolerância, derivada inteiramente de idéias extraídas da categoria do político”<sup>337</sup>. Os principais pontos dessa concepção de tolerância podem ser resumidos da seguinte forma:

---

<sup>337</sup> RAWLS, *O Direito dos Povos*, p. 23

(1) pessoas razoáveis não afirmam todas a mesma doutrina abrangente. Diz-se que isto é uma consequência do ônus do julgamento. (2) São afirmadas muitas doutrinas razoáveis, das quais nem todas podem ser verdadeiras ou corretas, julgadas a partir de qualquer doutrina abrangente. (3) Não é irrazoável afirmar nenhuma das doutrinas abrangentes razoáveis. (4) outros que afirmam doutrinas razoáveis diferentes das nossas também são razoáveis. (5) Ao afirmar a nossa crença em uma doutrina que reconhecemos como razoável, não estamos sendo irrazoáveis. (6) As pessoas razoáveis pensam que seria irrazoável usar o poder político, se o tivessem, para reprimir outras doutrinas que sejam razoáveis, mas diferentes da sua (RAWLS, *O Direito dos Povos*, p.22, n. 8)

Na esfera internacional, para normatizar a política externa na Sociedade dos Povos quer seja no âmbito da teoria ideal - as relações entre as sociedades liberais e as relações destas com as sociedades hierárquicas bem-ordenadas - ou no âmbito da teoria não-ideal - as relações entre as sociedades bem-ordenadas que endossam o direito dos povos, sejam elas liberais ou não, com as sociedades despóticas e com as sociedades oneradas -, Rawls propõe a transposição do procedimento da posição original e apresenta o conjunto de princípios do Direito dos Povos que orientarão as relações externas:

1. Os povos são livres e independentes, e a sua liberdade e independência devem ser respeitadas por outros povos.
2. Os povos devem observar tratados e compromissos
3. Os povos são iguais e são partes em acordos que os obrigam.
4. Os povos sujeitam-se ao dever de não-intervenção.
5. Os povos têm o direito de autodefesa, mas nenhum direito de instigar a guerra por outras razões que não a autodefesa.
6. Os povos devem honrar os direitos humanos.
7. Os povos devem observar certas restrições específicas na conduta da guerra.
8. Os povos têm o dever de assistir a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político e social justo ou decente.

Para que a existência da Sociedade dos Povos razoavelmente justa seja garantida também é necessário que uma condição, paralela à acima citada, seja cumprida: “um argumento a favor da tolerância, derivado da idéia do

razoável é igualmente válido na Sociedade dos Povos mais ampla: o mesmo raciocínio se aplica num caso como no outro”<sup>338</sup>

Em *O Direito dos Povos* o autor apresenta, na segunda parte da teoria ideal, a extensão da carta magna da Sociedade dos Povos às sociedades decentes nos mostrando que estas aceitam o mesmo conjunto de direitos que as sociedades liberais. É um requisito que uma sociedade decente liberal aceite o conjunto do direito dos povos tanto quanto as sociedades liberais e, como membros da sociedade dos povos razoáveis, são merecedoras de respeito igual e de tolerância. O critério para determinar a decência de uma sociedade é a verificar se os direitos humanos básicos são por elas adotados. Uma sociedade hierárquica decente não é tão justa e razoável quanto uma sociedade liberal. Rawls nos diz que,

Julgada pelos princípios de uma sociedade democrática liberal, uma sociedade hierárquica decente claramente não trata os seus membros com igualdade. Tem, contudo, uma boa concepção política de justiça, e essa concepção é honrada na sua hierarquia de consulta decente. Além disto, honra um Direito dos Povos razoável e justo, o mesmo direito que os povos liberais honram. Esse direito se aplica a como os povos se tratam mutuamente como povos. O modo como se tratam mutuamente e o modo como tratam seus próprios membros são coisas diferentes. Uma sociedade hierárquica decente honra um Direito dos Povos razoável e justo, embora não trate seus membros razoável ou justamente como cidadãos livres e iguais, já que carece da idéia liberal de cidadania. (RAWLS, *O Direito dos Povos*, p. 108-9).

Há diferenças entre as sociedades liberais que são toleradas na sociedade dos povos liberais, como por exemplo, aquelas relativas à orientação de suas instituições: umas podem ser mais igualitárias do que outras. Assim sendo, as instituições de alguns tipos de sociedades hierárquicas podem ser igualmente toleradas. O fato de honrarem sua hierarquia de consulta e possuírem uma boa concepção de justiça nos indica que elas “devem ser consideradas pelos povos liberais, pela reflexão, como membros *bona fide* de uma Sociedade dos Povos razoável”<sup>339</sup>. Deixar os povos não-liberais fora da sociedade dos povos seria inconsistente com a idéia liberal de tolerância. Considerando que os povos não-liberais concordam com os valores políticos comuns especificados pela lei dos povos e evitam impor sua concepção de bem sobre outros povos eles devem

<sup>338</sup> RAWLS, *O Direito dos Povos*, p. 25

<sup>339</sup> RAWLS, *O Direito dos Povos*, p. 109.

ser não somente tolerados, mas também reconhecidos como membros participativos da sociedade dos povos com certos direitos e obrigações.

No artigo “Será Rawls um anti-cosmopolita?” apresentei algumas críticas colocadas pela abordagem cosmopolita sobre a proposta Rawlsiana. Uma apontava para o fato de tolerarmos os povos hierarquicamente decentes, outra se reportava a não adoção dos direitos liberais básicos entre o Direito dos Povos. Além destas apresentei a objeção sobre a não implementação de um princípio da diferença global bem como a ausência de uma posição original global. Neste trabalho ainda me deterei na esfera das críticas que se reportam a tolerância para com as sociedades decentes com uma estrutura de consulta hierárquica. O reconhecimento das sociedades hierarquicamente decentes (SHD) como membros iguais da sociedade dos povos se sobreporia ao princípio universal de que todos os indivíduos devem ser tratados igual e imparcialmente pelos seus respectivos bens e interesses. Se assim for, ao reconhecer estas sociedades como membros iguais e pertencentes à sociedade dos povos, os povos liberais estariam aprovando algumas práticas não-liberais incompatíveis com a igualdade de todos os seres humanos. Estando estas sociedades baseadas no princípio de desigualdade entre os indivíduos, elas seriam injustificáveis moralmente e deveriam, portanto, ficar fora da sociedade dos povos. A questão que se segue daqui é: porque devemos deixar as sociedades hierarquicamente decentes fora da Sociedade dos Povos.

Aysel Dogan, em seu artigo “*Law of People and the Cosmopolitan Critique*”, apresenta vários argumentos em defesa da inclusão das SHD na Sociedade dos Povos, contrariamente a posição dos cosmopolitas em relação à tolerância para com estas:

In this paper, I shall argue that Rawls’s extension of his idea of toleration to nonliberal peoples does not result in a serious flaw in his account. To exclude nonliberal peoples from the society of peoples just because they hold “philosophically unreasonable” ideas or have some illiberal practices is to be “politically unreasonable.” (*Reason Papers* n.27, p.136)

Ele destaca que deixar as sociedades hierarquicamente decentes fora da sociedade dos povos implica em considerar que estas não teriam alguns deveres e obrigações, estabelecido no Direito dos Povos, que as sociedades liberais têm. Deste modo, afirma Dogan, os membros da sociedade dos povos deveriam aplicar sanções políticas às SHD. Sua população não deveria perguntar aos seus representantes quais suas opiniões

acerca da SHD na tomada de decisões sobre sua sociedade, seu território, seus recursos naturais e etc. Seus representantes podem impor obrigações àquelas sem reconhecer nenhuma de suas reivindicações. Porém, esses modos de exercício do poder sobre SHD seriam inconsistentes com os valores e princípios liberais, incluindo a liberdade individual, liberdade de expressão e outras liberdades indo contra a própria crítica cosmopolita. Sendo os direitos humanos um limitador às sanções políticas, econômicas e ao uso da força militar a aplicação destas sanções, ele infringe o direito de subsistência, saúde etc. das sociedades não-liberais, causando uma violação maior ainda daqueles direitos na medida em que tornam suas vidas vulneráveis. Para Rawls, enfatiza Dogan, a adoção dos Direitos Humanos é o suficiente para excluir estas formas de intervenção.

Ainda sobre a questão da tolerância, os cosmopolitas entendem que deixar as Sociedades hierarquicamente decentes fora da sociedade dos povos não implicaria no exercício de sanções políticas sobre elas. Isto porque os delegados das sociedades liberais ao assinarem um tratado, participam de alguns privilégios que as outras sociedades não teriam o que seria justificado nos artigos do próprio tratado. Para Aysel esta afirmação não se sustenta porque o reconhecimento das SHD como membros participativos iguais “in good standing” (pé de igualdade) da sociedade dos povos significa apenas acomodá-las, de modo que as sociedades liberais teriam relações mínimas com as SHD. Os estados liberais podem aceitar um *modus vivendi* de um estado opressor. Com algumas restrições práticas os estados liberais podem “tolerar” algumas práticas não-liberais das SHD, porém, isto não implica em julgá-las como moralmente aceitáveis. O requerido aos estados liberais seria, de acordo com a crítica, postergar uma ação contra a SHD, por conta de algumas restrições, ao invés de respeitar e reconhecê-las como membros iguais e participativos da sociedade dos povos. Acomodar uma sociedade com suas doutrinas abrangentes é distinto de acomodar algumas práticas não-liberais. A acomodação exige uma relação mínima com a sociedade e talvez a aplicação de sanções políticas quando restrições práticas são retiradas. Isto não significa que todas as práticas destas sociedades são consideradas legítimas e deve-se considerar que elas podem ser alteradas através da interação com membros da sociedade dos povos.

Ainda com base no texto acima citado, os cosmopolitas defendem que não tolerar os povos SHD significa desconsiderar as opiniões dos seus representantes ou não convidá-los a participar da mesa de discussões para

responderem sobre as questões de política internacional. A razão desta atitude se apoiaria no fato dos representantes destas sociedades possuírem crenças não-razoáveis e adotarem práticas imorais em suas sociedades. Os seus representantes não possuem liberdade de pensamento e de ação tal como os insanos ou as crianças. Suas concepções abrangentes não os conduzem a pensar livremente e a tomarem decisões nas questões internacionais. Portanto, as SHD devem ficar fora da sociedade dos povos. Aysel Dogan replica esta objeção afirmando que considerar as SHD incapazes como são os tutelados é um erro grave. As SHD têm suas instituições políticas, sociais e legais. Estas se governam com certas regras e regulações tanto no nível interno como no externo através de tratados. Seus cidadãos não são pessoas imaturas e não sofrem da ausência de capacidades necessárias para pensar racionalmente. Como um adulto em uma sociedade liberal, alguns cidadãos podem ter crenças falsas e com isto terem prejuízos nas suas análises para tomada de decisões racionais. Isto não os colocaria na categoria dos insanos ou na das crianças.

Uma crítica interessante trazida pelo autor é a que um defensor de Rawls poderia afirmar que a exclusão das sociedades não-liberais da sociedade dos povos deve ser justificada de um modo coerente com o ideal liberal, com base no direito individual igual de participação das decisões políticas que dizem respeito às suas vidas. Porém, afirma Dogan,

From the fact that decent societies do not accept equal participation of their citizens to the political decisions concerning themselves, it does not follow that equality must be denied to decent peoples at the global level. If it is a mistake to exclude individuals' active participation to political arrangements concerning themselves at the domestic level, it is also a mistake to exclude decent peoples from the society of peoples on the same grounds. A mistake cannot be corrected by repeating it at another level (DOGAN, *Reason Papers*, n.27, p.145).

Em relação ao processo deliberativo, o autor coloca que:

One could maintain that Rawls's attempt to extend the notions of public reason and deliberative democracy to the society of peoples does not guarantee a world order based on principles of political liberalism because given the undemocratic appointment of the delegates of hierarchical societies and their background political culture, it is highly unlikely that these delegates will endorse the kinds of global principles the delegates of liberal peoples will endorse (DOGAN, *Reason Papers*, n.27, p.147).

Os cosmopolitas defendem que embora seja possível um consenso sobre determinados pontos como tolerar desacordos racionais após o processo deliberativo no nível doméstico, o mesmo não pode ser dito para o nível global. Embora as sociedades decentes não sejam tirânicas seus membros não desfrutam das condições indispensáveis para o pluralismo razoável como liberdade de expressão, liberdade de consciência, liberdade de reunião etc. Haveria dois obstáculos para estender as noções de razão pública e de democracia deliberativa para a sociedade dos povos:

1º. Os delegados não discutiram livremente sobre todos os aspectos da sua doutrina abrangente devido a sua concepção não-democrática e devido aos prejuízos que teriam (segundo sua concepção) em relação aos povos liberais. 2º. Os desacordos entre os delegados dos povos liberais e dos não-liberais poderiam ser irrazoáveis porque os povos não-liberais poderiam apegar-se a suas doutrinas abrangentes, falsas crenças. Eles não submeteriam as suas doutrinas abrangentes a uma autocrítica. (...) Parece improvável que o resultado da deliberação no nível internacional venha a ser um consenso sobreposto sobre a maioria das questões de ordem mundial e um desacordo razoável sobre outras (DOGAN, *Reason Papers*, p.147-8).

Aysel Dogan nos diz que os delegados das sociedades hierárquicas não colocariam todos os elementos das suas doutrinas abrangentes sob a crítica pública, como por exemplo, a sua crença em Deus. Porém, o fato das SHD respeitarem os direitos humanos e terem o direito de discordar e à dissidência (to dissent), em relação a práticas de sua tradição que julgam erradas, podem alcançar junto aos povos liberais um consenso através do diálogo público. Além disto, as SHD não são agressivas e provavelmente têm vontade de cooperar com as sociedades liberais e cumprir com algumas exigências para uma cooperação vantajosa. “Não há boas razões para duvidar da plausibilidade de tal processo de negociação entre agentes racionais e razoáveis”<sup>340</sup>.

Para finalizar é importante ressaltar que os cosmopolitas não são homogêneos, eles podem ser utilitaristas, liberais igualitários ou libertarianos. Todos defendem que os padrões morais devem ser estendidos a todos os cidadãos e não somente aos compatriotas. O diálogo entre a proposta cosmopolita e a rawlsiana parece difícil por ambas as teorias sugerirem formas distintas para as relações internacionais. A primeira defende a idéia de cidadão do mundo, que focaliza o individuo numa

---

<sup>340</sup> DOGAN, *Reason Papers* n.27, p.148.

sociedade global, e segunda defende uma sociedade dos povos. Parece-nos que a divergência da abordagem cosmopolita com o liberalismo rawlsiano, em relação a não utilização dos direitos liberais como parâmetro para as relações externas, fica enfraquecida com o emprego do sexto princípio do Direito dos Povos - os povos devem honrar os direitos humanos. Entendo que este princípio inclui os direitos liberais. A declaração universal dos direitos humanos contém em seus artigos os ideais da revolução francesa. A trajetória da “construção” dos direitos humanos se inicia com a *Magna Charta Libertatum* da Inglaterra do século XIII, passando pela Revolução Gloriosa Inglesa do Século XVII, até a Revolução Americana e Francesa do Século XVIII para concluir na Declaração Universal das Nações Unidas do Século XX. Outra crítica que fica também enfraquecida é afirmação de que as sociedades hierarquicamente decentes não são merecedoras do mesmo tratamento que os povos liberais, ou seja, não deveríamos tolerar as suas práticas por elas terem um caráter não-liberal. Alguns cosmopolitas concordam que há uma convergência com a teoria Rawls em relação ao dever de não-intervenção, quarto princípio do Direito dos Povos. Ele seria a ponte para a tolerância, considerando que ambos concordam em não intervir nas sociedades não-liberais.

### Referências bibliográficas

DOGAN, A. *The Law of People and the Cosmopolitan Critique*. In Reason Papers n. 27 Disponível em [http://www.reasonpapers.com/pdf/27/rp\\_27\\_6.pdf](http://www.reasonpapers.com/pdf/27/rp_27_6.pdf)

KANT, E. *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. Trad. de Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

POGGE, T. W. *Realizing Rawls*. Ithaca: Cornell, 1989.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito dos Povos*. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

TAN, Kok-Chor. *The Problem of Decent Peoples*. In MARTIN, Rex & REIDY, David A. (Eds.) *Rawls Law of Peoples: A Realistic Utopia?*. Oxford: Blackwell Publishing. 2006.

WENAR, L. *Why Rawls is Not a Cosmopolitan Egalitarian* In MARTIN, Rex & REIDY, David A (Eds) *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia.*) Oxford: Blackwell Publishing. 2006.

WILLIAMS, B. *In the Beginning Was the Deed*. Princeton, New Jersey. Princeton University Press, 2005.